



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.158

De 3 de outubro de 1962

Autoriza firmas comerciais e industriais a construir, sem onus para o Município, abrigos para passageiros nos pontos de parada dos onibus elétricos.-

Artigo 1º - Ficam as firmas comerciais e industriais, localizadas no Município ou não, autorizadas a construir, sem quaisquer onus para os cofres municipais, abrigos para passageiros nos pontos de parada dos onibus elétricos da cidade.-

Artigo 2º - Os abrigos serão construídos de conformidade com as normas e planta fornecidas pela Prefeitura Municipal, que estabelecerá a estética, medidas e localização da construção.-

Artigo 3º - Havendo mais de um pedido para construção de abrigo em um mesmo local, terá preferência àquele que primeiro solicitou autorização.-

Artigo 4º - As construções dos abrigos deverão ter início dentro de 30 (trinta) dias e estarem concluídas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da autorização da Municipalidade.

Artigo 5º - Os abrigos construídos nos termos desta lei, passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer despesa.-

Artigo 6º - Poderão as firmas, anunciar seus artigos e produtos no abrigo que construir, nunca excedendo esse anúncio o tamanho de até 10% (des por cento), em relação a cobertura.-

Parágrafo único - Os anúncios feitos nos termos deste artigo, ficam isentos do Imposto de Publicidade.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto. Mario Parisi  
Proj. Lei 188/61  
Proc. 228/61*